



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 042/2015.

Ibiúna, 26 de outubro de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Secção.
- Cópias aos Edta.
- As comissões.

Ibiúna, 28/10/15
Presidente

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos que especifica e dá outras providências".

O convênio tem por objetivo a adoção do número de inscrição no CNPJ como identificado cadastral dos contribuintes do cadastro municipal, bem como o intercâmbio de informações e a disponibilização das respectivas bases de dados cadastrais dos contribuintes em geral, para fins de agilização da obtenção, pelos contribuintes, do seu cadastramento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto a Secretaria Municipal de Finanças.

O programa de cooperação técnico-administrativa compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos para coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais.

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

Camara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 27/10/2015

Sec. do Proc. Legislativo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 294/2015

Recebido em 27 de 10 de 2015

Prazo vence em de de

Recebido por



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação nos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ANDERSON RAMOS GERALDO

Procurador Jurídico

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

294/2015
PROJETO DE LEI Nº 042.
DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 08 DE OUTUBRO DE 2015
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

164

“Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos que especifica, e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil objetivando a adoção do número de inscrição no CNPJ como identificação cadastral dos contribuintes do cadastro municipal, bem como o intercâmbio de informações e a disponibilização das respectivas bases de dados cadastrais dos contribuintes em geral, para fins de agilização da obtenção, pelos contribuintes, do seu cadastramento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto a Secretaria Municipal de Finanças.

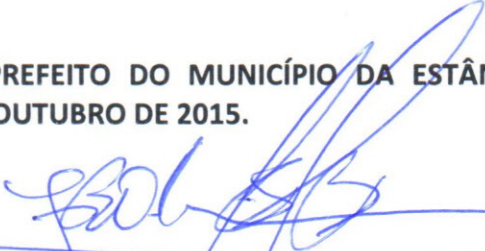
Art.2º - As cláusulas e condições para celebração do referido convênio estão estabelecidas na minuta de convênio junto ao Anexo Único que integra a presente normativa.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram a **UNIÃO**, representada pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, e o **Município da Estância Turística de Ibiúna**, representado pelo seu **Prefeito** e com intermediação da **Secretaria Municipal de Finanças....**, objetivando a adoção do número de inscrição no CNPJ como identificador cadastral dos contribuintes do Município da Estância Turística de Ibiúna.

A **UNIÃO**, por intermédio da **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada por sua Secretária Lina Maria Vieira, portadora da Carteira de Identidade (CI) nº XXXXX e do CPF nº XXXXXX e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, doravante denominada **SEFIN**, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Fábio Bello de Oliveira, CPF nº e pelo Secretário Municipal de Finanças, César Ossamu Anno, CPF nº XXXXXX, com fulcro no art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal e na Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislação/ins/2007/in7482007.htm>), e tendo em vista a necessidade de estabelecer procedimentos conjuntos visando à uniformização, coleta e atualização dos dados cadastrais dos contribuintes dos tributos que administram, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa visando à adoção do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como identificador cadastral dos contribuintes do Cadastro Municipal....., no Município de Ibiúna, bem assim o intercâmbio de informações e a disponibilização das respectivas bases de dados cadastrais dos contribuintes em geral, para fins de agilização da obtenção, pelos contribuintes, do seu cadastramento junto à RFB e à Secretaria Municipal de Finanças, com a mínima exigência possível de documentos em papel.

Parágrafo Primeiro- O programa de cooperação técnico-administrativa compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos para coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais.

Parágrafo Segundo- A SEFIN, no âmbito do programa, adotará o número de inscrição no CNPJ como identificador cadastral de seus contribuintes do Cadastro....

Parágrafo Terceiro- Para consecução dos objetivos previstos nesta cláusula, os convenientes manterão independentes suas bases de dados cadastrais, observando o sincronismo das informações.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução das atividades do presente Convênio ficará a cargo de comissão paritária, incumbida de praticar todos os atos relativos à atuação conjunta com vistas à consecução dos objetivos do Convênio.

Parágrafo Primeiro- A comissão será composta por quatro servidores, dois de cada conveniente, indicados pelos respectivos representantes mediante comunicação escrita no prazo de trinta dias, contado da data de assinatura deste Convênio.

Parágrafo Segundo- Sem prejuízo das incumbências previstas nesta cláusula, a comissão poderá propor aos representantes:

- I- adoção de projeto técnico de sistema eletrônico;
- II- alteração de atos legais ou normativos;
- III- alteração ou complementação dos termos do presente Convênio; e
- IV- alteração ou implementação de procedimentos técnicos ou administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os convenientes aceitam as limitações normativas impostas pelo seu respectivo Ente Federativo no que concerne a atos reguladores de coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais.

Parágrafo Único- A comissão paritária de que trata a cláusula segunda deverá propor as alterações normativas pertinentes sempre que considera-las necessárias à execução do disposto neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

As informações de interesse recíproco dos convenientes serão solicitadas às respectivas prestadoras de serviço ou aos setores responsáveis que mentem as bases de dados dos partícipes, por intermédio de seus representantes na comissão paritária, observados os procedimentos legais e normativos para sua obtenção.

CLÁUSULA QUINTA

A utilização, por outro Ente Federativo, dos programas ou da capacidade computacional instalada, somente será permitida com a anuência de ambos os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA

Cada conveniente responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, bem assim



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

pelas despesas, no respectivo âmbito de atuação, com desenvolvimento e implementação de projeto, que deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este Convênio não envolverá a aplicação de recursos específicos ou ônus financeiro adicional para qualquer dos partícipes, tampouco envolverá transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

Parágrafo Único- A RFB e a Secretaria Municipal de Finanças não arcarão com custos referentes ao acesso, por qualquer meio, às informações que lhes sejam disponibilizadas pelo outro partícipe, cabendo o ônus ao conveniente que estiver na posição de fornecedor das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os convenientes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos em decorrência da execução do presente Convênio somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer outra forma divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

Parágrafo Único- Os convenientes poderão celebrar convênios com outros órgãos ou entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados coletados, sem prejuízo da obrigação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto cento e vinte dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

CLÁUSULA NONA

As eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, mediante proposta de solução ser apresentada pela comissão paritária de que trata a cláusula segunda.

Parágrafo Único- As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

A RFB e a Secretaria Municipal de Finanças providenciarão a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

IBIÚNA, XX de XX de 2015.

LINA MARIA VIEIRA
Secretária da Receita Federal do Brasil

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÉSAR OSSAMU ANNO
Secretário de Finanças

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 294/2015 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de outubro de 2015, e conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de novembro de 2015, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 04 de novembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Paulo Kenji Sasaki apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2015 o Projeto de Lei nº. 290/2015 que "Define o ano de 2016 como o 'Ano Municipal do Cooperativismo' no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de outubro de 2015 o Projeto de Lei nº. 292/2015 que "Altera dispositivo da Lei nº. 1925 de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a provisão de benefício eventual - 'Aluguel Social' no âmbito da política pública de Assistência Social.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de outubro de 2015 o Projeto de Lei nº. 294/2015 que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos que especifica, e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para a instituição do ano de 2016 como Ano do Cooperativismo que possibilitará o desenvolvimento de atividades no município de Ibiúna que envolvam o cooperativismo, divulgando esse importante mecanismo de geração de renda e responsabilidade social;

Considerando a necessária correção e alteração do valor para que o cadastrados no benefício eventual aluguel social possam pagar o aluguel de imóvel locação residencial, nas situações de emergência e vulnerabilidade social em valores atualizados;

Considerando a necessária autorização de celebração e convênio com a Receita Federal para execução do programa de cooperação técnico-administrativa que compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos para coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais entre a União e a Prefeitura de Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 290, 292 e 294/2015 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT



Rozil Ap.D.S. Machado
Rozil da Farmácia
Vereador

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Israel de Castro
VEREADOR
PSDB

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Pedro Luiz Ferreira

Dr. Rodrigo de Lima
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 294/2015

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATORA: VEREADORA ALINE BORGES ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de outubro de 2015, o Projeto de Lei nº. 294/2015 que “Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos que especifica, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois o presente projeto de lei tem a finalidade de autorizar o Executivo Municipal de Ibiúna a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil objetivando a adoção do número de inscrição no CNPJ como identificação cadastral dos contribuintes do cadastro municipal, bem como o intercâmbio de informações e a disponibilização das respectivas bases de dados cadastrais dos contribuintes em geral, para fins de agilização da obtenção, pelos contribuintes, do seu cadastramento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto a Secretaria Municipal de Finanças conforme o artigo 1º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo a proposta original, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 3º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois o programa de cooperação técnico-administrativa compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos para coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE
DEZEMBRO DE 2015.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 294/2015 – fls. 02

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
RELATORA – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DALBERON ARRAIS MATIAS
VICE-PRESIDENTE

ROZI APARECIDA D. SOARES MACHADO
MEMBRO

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 234/2015

"Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos que especifica, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município da Estância Turística de Ibiúna autorizado a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil objetivando a adoção do número de inscrição do CNPJ como identificação cadastral dos contribuintes em geral, para fins de agilização da obtenção, pelos contribuintes, do cadastro municipal, bem como o intercâmbio de informações e a disponibilização das respectivas bases de dados cadastrais dos contribuintes, do seu cadastramento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - As cláusulas e condições para celebração do referido convênio estão estabelecidas na minuta de convênio junto ao Anexo Único que integra a presente normativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 497/2015

Ibiúna, 09 de dezembro de 2015.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 234/2015**, referente ao Projeto de Lei nº. 042, nesta Casa tramitou com o nº. 294/2015, que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a União, representada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos que especifica, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 11/12/15

Horário: _____

[Handwritten signature]

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 294/2015 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2015 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Ordem do Dia. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Carlos Roberto Marques Junior e uma ausência do Vereador Odir Vieira Bastos, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 294/2015 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Odir Vieira Bastos.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 294/2015 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 234/2015, encaminhado através do Ofício GPC nº. 497/2015, de 09 de dezembro de 2015.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2015.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo